ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 2009/2018. DE 26 DE MARÇO DE 2018

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – CMJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CAMARA MUNICIPIAL DE SANTANA,** aprovou e EU, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Santana/AP, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Compete ao CMJ:

I- estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;

II- participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III- desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV- promover e participar de seminários, cursos congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI- propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII- fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII- examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas as ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

X- convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XI- aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

Art. 3º O CMJ terá a seguinte composição:

I- 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipa de Educação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária;

e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II- 06 (seis) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

a) 1 (um) representante da entidade de representação máxima de estudantes até o ensino médio;

b) 1 (um) representante de Associação de Bairro;

c) 1 (um) representante de Movimento Cultural;

d) 1 (um) representante de Movimento LGBT;

e) 1 (um) representante de Movimento Afrodescendente;

f) 1 (um) representante de Movimento Desportivo;

§1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§2º As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.

III- os membros do CMJ deverão residir no Município de Santana/AP e ter idade igual ou inferior a 30 (trinta) anos.

IV- os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos permitida 1 (uma) única recondução;

Art. 4º O CMJ terá 1 (um) presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJ.

Art. 5º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros ou pelo presidente.

§1º As reuniões do CMJ serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§2º Os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 7º Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 26 de março de 2018.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana